

**PROCESSO:23411.007987/2021-90**

**CHAMADA PÚBLICA 01/2021**

**CONTRATO: 01/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDIMENTO FAMILIAR DESTINADA AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO ÂMBITO DO IFPR CAMPUS PINHAIS**

O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Humberto Alencar Castelo Branco, 1575 bairro: Vila Amélia, Pinhais/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0018-63, neste ato representado pelo Diretor Geral, **CELSO LUIZ BUIAR**, nomeado(a) pela Portaria nº 1676 de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26 e, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR, portador da matrícula funcional 1565419, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO LARGO - COOPERLARGO**, com sede à Estrada do Cerne, s/n, KM 29 - Bateias - Campo Largo/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 11.914.970/0001-19, neste ato representada por seu Presidente, **ACÁCIO NOVAK** doravante denominado(a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01.2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

- 1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01.2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA**

- 2.1.** A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.



**2.2. 2.2 Discriminação do objeto:**

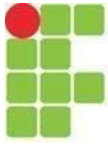
Produto	Peso	Quantidade	Fração de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1	feijão preto	500g	500g	R\$ 5,14	R\$ 5,14
2	pão caseiro	800 g	800g	R\$ 15,89	R\$ 15,89
3	repolho	1000g	1 unidade	R\$ 3,43	R\$ 3,43
4	cebola	200g	2 unidades	R\$ 1,53	R\$ 1,53
5	beterraba	350g	3 unidades	R\$ 2,01	R\$ 2,01
6	berinjela	500g	2 unidades	R\$ 3,51	R\$ 3,51
7	cenoura	300g	3 unidades	R\$ 1,77	R\$ 1,77
8	chuchu	600g	2 unidades	R\$ 3,50	R\$ 3,50
9	tomate	350g	4 unidades	R\$ 2,64	R\$ 2,64
10	abobrinha	650g	2 unidades	R\$ 5,10	R\$ 5,10
11	batata doce	1150g	5 unidades	R\$ 3,92	R\$ 3,92
12	maçã	1200g	10 unidades	R\$ 7,75	R\$ 7,75
13	laranja	1250g	10 unidades	R\$ 3,83	R\$ 3,83
14	banana caturra	1250g	10 unidades	R\$ 6,32	R\$ 6,32
15	tangerina (murkott ou ponkan)	1300g	10 unidades	R\$ 5,09	R\$ 5,09
<b>kits</b>	<b>310</b>		<b>62 kits por dia</b>	<b>R\$ 71,43</b>	<b>R\$ 22.143,30</b>
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>R\$ 22.143,30</b>

**3. CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

**4. CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações :



## 5. CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. O início da entrega dos alimentos será mediante expedição de Ordem de Compra pela CONTRATANTE.
- 5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2021.
- 5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega (membros da CECAF), consoante Termo de Referência anexo ao Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no item 2.2 da Cláusula Segunda, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 22.143,30 (vinte e dois mil, cento e quarenta e três reais e trinta centavos)**.
- 6.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

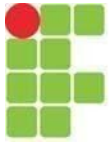
O preço contratado é fixo e irrevogável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, item 5.3, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em conformidade com o item 9 do Termo de Referência anexo ao Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **9. CLÁUSULA NONA**

- 9.1. As obrigações do CONTRATANTE estão descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 9.2. As obrigações da CONTRATADA estão descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA**

- 10.1. As sanções administrativas estão descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

- 11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

- 12.1. A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- 12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

- 13.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

- 14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos respectivos gestor e fiscal do contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 02/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

**17.3.** O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**17.4.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), que terá validade enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1.** O presente contrato vigorará desde a sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até novembro de 2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19.1.** É competente o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p>-----</p> <p><b>CELSO LUIZ BUIAR</b> Diretor Geral – Campus Pinhais INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR</p>	<p>-----</p> <p><b>ACÁCIO NOVAK</b> Representante Legal COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO LARGO - COOPERLARGO</p>